

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA SMMA Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o Programa Composta Pinda, instituído pela Lei Municipal nº 6.649, de 16 de março de 2023.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.649, de 16 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as disposições referentes à seleção de famílias no Município de Pindamonhangaba que demonstrarem interesse em participar do Programa Composta Pinda e as normas de participação, conforme seguem:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O processo de seleção das famílias será regido por esta normativa, pela Lei Municipal nº 6.649, de 2023, e executado pela Secretária de Meio Ambiente.

Art. 3º A execução do Programa compreenderá o fornecimento de composteira doméstica para as famílias selecionadas, visando a destinação ambiental adequada dos resíduos sólidos orgânicos residenciais.

Art. 4º A seleção para o recebimento da composteira compreenderá inscrição, a análise das informações prestadas pelos interessados e a classificação conforme critérios estabelecidos nesta normativa.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições serão realizadas através da plataforma digital ou outros meios a serem amplamente divulgados pela Secretária de Meio Ambiente.

Art. 6º O preenchimento do formulário de inscrição é de responsabilidade do candidato, bem como a veracidade das informações prestadas.

Art. 7º No ato da inscrição ou a qualquer momento a Secretária de Meio Ambiente poderá solicitar ao candidato a comprovação de alguma informação inscrita.

Parágrafo único. Será considerada uma inscrição por residência, que esteja localizada somente no município de Pindamonhangaba e preenchida por morador acima de 18 anos.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Todas as inscrições serão analisadas e classificadas, conforme critério estabelecido nesta normativa.

Art. 9º Os inscritos no Programa Composta Pinda serão classificados em ordem decrescente conforme o número de moradores na residência, ou seja, as residências com maior número de moradores serão atendidas primeiramente.

Parágrafo único. A ordem cronológica de envio da inscrição será utilizada como critério de desempate em casos de residências que possuam o mesmo número de moradores.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 10. Observado o critério de desempate constante do art.9º, inc. I, desta normativa, os candidatos serão listados em ordem decrescente de classificação.

§ 1º A classificação final será publicada no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições.

§ 2º A convocação dos candidatos elegíveis e classificados será de acordo com o número de composteiras a serem distribuídas e será realizado através do(s) contato(s) informado(s) e/ou no mesmo processo em que foi protocolada a inscrição.

§3º Os candidatos não atendidos ficarão em lista de espera.

DOS REQUISITOS PARA RETIRADA

Art.11. Os candidatos classificados, obedecendo à ordem de classificação final e o número de composteiras a serem distribuídas, serão convocados para retirada da composteira, conforme disposto no §2º do art. 10 desta normativa.

Art.12. No ato da retirada, o candidato deverá apresentar documento original com foto e assinar o protocolo de recebimento da composteira, assim como, termo de compromisso de guarda e uso autorização do uso de imagem.

I- A cada participante, no dia da retirada, será entregue:

- 1 Composteira doméstica: dimensão aproximada das caixas digestoras: 60cm (comprimento) x 42cm (largura), altura total da composteira: aproximadamente 78 cm.
- 1 Kit de compostagem
- 1 Manual de compostagem

II- O transporte da composteira até a residência é de responsabilidade do candidato.

Parágrafo único O candidato que não comparecer ao local e data marcada ou que não apresentar documento com foto, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

COMPETE AO PARTICIPANTE:

Art.13. Ao candidato selecionado e convocado para a retirada da composteira, compete:

- I- assumir o compromisso de utilização correta da composteira pelo período de vigência do programa, comprometendo-se a utilizar este equipamento única e exclusivamente para o fim para o qual foi fornecido, a valorização da matéria orgânica doméstica, por meio do processo de compostagem.
- II- frequentar os treinamentos que venham a ser realizados.
- III- zelar pelo bom estado de conservação da composteira que foi fornecida.
- IV- permitir o acompanhamento e monitoramento on-line e/ou visita técnica mediante marcação prévia.
- V- autorizar que os seus dados possam ser utilizados para tratamento de dados estatísticos, agendamento de visitas de acompanhamento técnico e divulgação de iniciativas relacionadas ao programa.

Parágrafo único: O não cumprimento das alíneas acima e do que está previsto no Termo de Compromisso, poderá implicar a perda dos materiais fornecidos e a anulação da participação no programa, caso as irregularidades não sejam sanadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 14. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento e na Lei Municipal nº 6.649, de 2023, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art 15. O compromisso celebrado será válido durante a vigência do programa. A composteira doméstica passará a ser de propriedade definitiva do participante após a conclusão do programa.

Art 16. Após a entrega, é facultado o acompanhamento pela Secretária de Meio Ambiente ou àqueles por ela designados, quanto ao uso adequado da composteira.

Art 17. Será disponibilizado suporte remoto aos participantes durante o período de execução do programa, para o encaminhamento de dúvidas, orientações e ajustes necessários.

Art 18. O participante pode a qualquer momento, desistir do programa mediante a devolução da composteira, observado o disposto no inc. III do art. 13 desta normativa.

Art 19. Os casos omissos serão deliberados pela Divisão de Programas e Projetos Ambientais em conjunto com a Secretária de Meio Ambiente.

Art. 20. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2023.

Maria Eduarda Abreu San Martin
Secretária Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022
CONVOCAÇÃO

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo nº 001/2022 para contratação temporária para apresentação de documentos, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA PLATAFORMA 1DOC DESTA PREFEITURA, conforme instruções a seguir:

EDUCADOR SOCIAL:
10º ARIANE CRISTINA MORAES DE LIMA

DOCUMENTOS A ENVIAR – EM ARQUIVO PDF

- Cédula de Identidade – RG (não pode ser CNH);
- CPF (caso não conste no RG);
- Comprovante de votação da última eleição. Obs: Os candidatos que justificaram a ausência nas eleições ou não possuem o comprovante, deverão apresentar certidão de quitação eleitoral;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página da identificação e da foto); e Carteira de Trabalho Digital (dados pessoais);
- Certidão de Casamento (se for o caso);
- Certificado de Reservista (sexo masculino até 45 anos de idade);
- Certificado de conclusão do curso de Ensino Médio;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de residência;
- Se possuir dependentes – Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes; Caderneta de Vacinação dos filhos de 0 a 5 anos; Declaração de Escolaridade dos filhos de 6 a 14 anos.

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até **20/04/2023**

FORMA DE ENVIO (1DOC):

Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>

- Clicar em Protocolo.
- Colocar o seu e-mail e clicar em prosseguir.
- Ir para assunto:
 - o Convocação Processo Seletivo – Temporários 01-2022 – Educador Social.
- Anexar os documentos relacionados e o formulário (preenchido e assinado) da declaração de vínculo empregatício com outro órgão público, **todos digitalizados em arquivo pdf.**
- Assinar digitalmente (assinatura 1doc).
- Enviar (atentando-se ao prazo estabelecido neste edital).

PARA VERIFICAR A VALIDADE DAS ASSINATURAS: <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/validacao>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****ADIAMENTO*****
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 043/2023 (PMP 2599/2023)
Comunicamos em 11/04/2023, o adiamento SINE-DIE da licitação supra que cuida de "Aquisição de pneus automotivos novos, visando atender as necessidades de manutenção e conservação dos veículos pertencentes à frota municipal, por um período de 12(doze) meses" para análise da impugnação interposta pela Sra. Camila Paula Bergamo.

*****LICITAÇÃO FRACASSADA*****
PREGÃO ELETRÔNICO 041/2023 (PMP 1999/2023)
A autoridade superior, face a manifestação do pregoeiro, declarou em 11/04/2023 fracassada a licitação supra que cuida de "Aquisição de estação elevatória de esgotos compacta 2000 litros, vazão de até 3,6 m³/h (1,00 l/s) e altura manométrica total de até 12 mca para futuro atendimento da edificação do Cemitério Municipal de Moreira César".

*****HOMOLOGAÇÃO*****
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 034/2023 (PMP 1954/2023)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21/07/2020, homologou em 11/04/2023 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Aquisição de gêneros alimentícios à base de arroz para atender demanda de creches e escolas municipais da Prefeitura de Pindamonhangaba" em favor da empresa: LOGDIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, DISTRIBUICAO E ARMAZENAGEM LTDA, os seguintes itens: 01 – 6,7900; 02 – 23,7500; 03 – 23,8400.

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 153/2022 (PMP 9843/2022)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21/07/2020, homologou em 11/04/2023 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controladoria de acesso/portaria em apoio operacional durante os eventos, com turno de oito horas, com fornecimento de mão de obra, para utilização em eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura" em favor da empresa: JRF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, o seguinte item: 01 – 181,99.

*****ATAS DE REGISTRO DE PREÇO*****
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 251/2022 PMP 18151/2022
Na licitação supra, que cuida de "Aquisição de medicamentos de atenção básica, Rename e Remune, por um período de 12 meses", foram firmadas as atas de registro de preço: Ata 059/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Azupharma Distribuidora de Medicamentos Ltda, o Sr. Murilo Cesar Rivabene Silva; Ata 060/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, a Sra. Renata Casagrande Galiotto; Ata 061/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, a Sra. Adriano Rodrigues da Silva; Ata 064/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, o Sr. Alessandro Rotoli Camargo; Ata 065/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Destra Distribuidora de Medicamentos Ltda, o Sr. Leonardo Cella Baseggio; Ata 066/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, a Sra. Suena Tussi Bruno; Ata 067/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda, a Sra. Daniela Perpetua Cavalli Massi; Ata 068/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa DrogaFonê Ltda, o Sr. Eugênio José Gusmano da Fonte Filho; Ata 069/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Dupati Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda, o Sr. Andrios Gomes Ferreira Costa; Ata 070/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Goldenplus Com. De Med. e Prods. Hospitalares Ltda, o Sr. Marcelo Marostica; Ata 071/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Indimed Hospitalar Eireli, a Sra. Katia Clotilde Dias Quaranta; Ata 072/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Inovamed Hospitalar Ltda, o Sr. Sedinei Roberto Stevens; Ata 073/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Inpharma Hospitalar Ltda, o Sr. Jean Carlos Petry; Ata 074/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Interlab Farmacêutica Ltda, o Sr. Laércio Veríssimo dos Santos Jr; Ata 075/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Kadfar Medicamentos Ltda, o Sr. Vainelyne de Abreu; Ata 076/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa I. Ferreira da Costa Distribuidora de Medicamentos, o Sr. Lucas Ferreira da Costa; Ata 077/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa MKM Distribuidora de Medicamentos Ltda, a Sra. Monica Telini; Ata 078/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Nova Medicamentos Ltda, o Sr. Fabio Emanuel Rebano; Ata 079/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Nufesarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, o Sr. Fernando César da Silva; Ata 080/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Parner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, o Sr. Mario Kanashiro Filho; Ata 081/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Portal Ltda, a Sra. Lays Zaninno Mesquita; Ata 082/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, a Sra. Giseli Bassani dos Santos; Ata 083/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa R&C Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Eireli-ME, o Sr. Afranio Pinho de Souza; Ata 084/2023, de 22/03/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, a Sra. Ana Cláudia Macedo dos Santos, e pela contratada, empresa Serrallherias e de Auto Peças de Pindamonhangaba, Moreira César e Roseira, através de seu Diretor Presidente, André da Silva Oliveira, nos termos do art. 181 do Estatuto Social da entidade sindical, vem convocar os trabalhadores para participarem da Assembleia Extraordinária do Sindicato situado na Rua Sete de Setembro, 232/246, Centro de Pindamonhangaba, que será realizada no dia 19 de abril, às 16:00 em primeira convocação e às 17:00 em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

1) Propostas de alterações estatutárias nos artigos abaixo indicados e que passarão a ter as seguintes redações:

a) Artigo 16 - O associado poderá que atrasar mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades durante o ano apesar de seus direitos sociais, podendo requerer o seu ingresso através de solicitação por escrito à Secretária Geral, a qual será submetida à aprovação da Direção Executiva. Sendo deferido o reingresso, o associado voltará a usufruir imediatamente do clube de campo, da colônia de férias e das parcerias na área da saúde. Para os demais benefícios o associado deverá cumprir uma carência mínima de 6 (seis) meses permanecendo adimplente quanto ao pagamento de suas mensalidades.

b) Artigo 17 - O associado empregado que por vontade própria deixar o quadro associativo e novamente requerer o seu reingresso, deverá apresentar sua solicitação por escrito à Secretária Geral, a qual será submetida à aprovação da Direção Executiva. Se aprovado, receberá um novo número de matrícula, não computado como tempo de inscrição o período anterior para todos os efeitos.

c) Artigo 68 - Os Comitês Sindicais de Empresa poderão ser constituídos nas empresas definidas nos Artigos 1º e 2º deste estatuto, cujas empresas estejam instaladas em qualquer município da base territorial do Sindicato dos Metalúrgicos de Pindamonhangaba, Moreira César e Roseira, por iniciativa da Direção Plena do Sindicato, ou por manifestação escrita de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos associados de uma determinada empresa, desde que o número de trabalhadores sindicalizados corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do número total dos trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na referida empresa e desde que respeitada as regras do art. 69.

d) Artigo 92 - As eleições realizar-se-ão em dois turnos, dentro de um mesmo processo eleitoral, salvo se houver apenas uma única chapa inscrita, hipótese em que as eleições ocorrerão apenas em um turno. Inclusão no artigo 92 o parágrafo terceiro com a seguinte redação: § 3º Após a certificação da comissão eleitoral que houve apenas uma chapa inscrita, nos termos do art. 107 deste Estatuto, o pleito eleitoral deverá observar o regramento previsto no Capítulo VI deste Estatuto (não se aplicando, portanto, o quanto previsto nos artigos 104/131) e a comissão eleitoral: a) Declarará que as eleições ocorrerão apenas em um turno que elegerei, livre e diretamente, os membros dos Comitês Sindicais de Empresa, do Comitê Sindical dos Metalúrgicos Aposentados e, consequentemente, da Direção Plena, bem como, os membros da Direção Executiva, do Conselho da Direção Executiva e do Conselho Fiscal. b) Determinará que a chapa única se adequa às exigências §3º do art. 132 deste Estatuto.

e) § 2º do artigo 100 - A Assembleia Eleitoral elegerá uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, sendo permitido apenas ao Presidente do Sindicato fazer parte da Comissão Eleitoral e concorrer ao pleito simultaneamente. A Assembleia aprovará, ainda, a relação das empresas que terão os Comitês Sindicais, bem como, o número de membros de cada Comitê Sindical.

f) Artigo 101 - Caberá à Assembleia de que trata o Artigo 100, com base nos critérios estabelecidos no Parágrafo Único deste artigo, aprovar a relação das empresas que terão os Comitês Sindicais.

g) Alínea "b" do artigo 103 - proceder, no Primeiro Turno (ou no turno único, caso se observe a hipótese do §3º do art. 92 deste Estatuto), ao registro das chapas concorrentes aos cargos dos Comitês Sindicais de Empresa e do Comitê Sindical dos Metalúrgicos Aposentados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Assembleia Eleitoral, prevista no Artigo 100 deste Estatuto, verificando se o candidato atende os requisitos estatutários e numerando-as, apenas por ordem de inscrição e fornecendo o competente recibo referente à documentação apresentada;

h) Artigo 104 – Havendo a inscrição de mais de uma chapa haverá dois turnos dentro do mesmo processo eleitoral, sendo que, no primeiro turno das eleições será para renovação da Diretoria Plena e da renovação e composição dos membros dos Comitês Sindicais de Empresa e do Comitê Sindical Aposentados e, em seguida, o pleito de chapas poderá participar, como candidatos, os trabalhadores metalúrgicos que atenderem as seguintes condições:

i) § 4º do artigo 105 - Os requerimentos de inscrição de chapas deverão conter candidatos para todas as vagas nos comitês sindicais de empresa que foram definidas na assembleia prevista no art. 100, sob pena de indeferimento da inscrição, sendo sugerida a regularização, respeitado o prazo de inscrição, para o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos.

j) Artigo 12 - O segundo turno (ou o turno único, caso se observe a hipótese do §3º do art. 92 deste Estatuto) elegerá dentre os membros da Direção Plena, eleita no primeiro turno (ou o turno único, caso se observe a hipótese do §3º do art. 92 deste Estatuto), livre e diretamente, os membros da Direção Executiva, do Conselho da Direção Executiva e do Conselho Fiscal, e seguirá as seguintes normas:

k) Inciso IV do artigo 132 - no segundo turno das eleições (ou o turno único, caso se observe a hipótese do §3º do art. 92 deste Estatuto) votarão todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias, que se enquadrarem nos termos do Artigo 96 deste Estatuto.

l) O parágrafo 12º do artigo 132 - o parágrafo terceiro com a seguinte redação: § 3º - De acordo com o §3º do artigo 92 deste Estatuto, havendo a inscrição de apenas uma chapa, o processo eleitoral deverá observar o regramento deste capítulo, de modo que a comissão eleitoral determinará que a chapa inscrita refaça a sua inscrição para que se adequa à exigência feita no inciso I do caput deste artigo, no prazo estabelecido no artigo 133 deste Estatuto.

l) Artigo 133 - O prazo para o registro de chapas será de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação dos candidatos eleitos para a Direção Plena, em conformidade com o Artigo 131 deste Estatuto ou, nos termos do §3º, do artigo 92, também deste Estatuto, a contar da certificação da comissão eleitoral de que houve apenas a inscrição de uma chapa.

Pindamonhangaba, 13 de abril de 20